



Prefeitura do Município de Belém/AL
Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 22, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.020

Disciplina o procedimento relativo ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP instituída na Lei Municipal nº 362/2017, em decorrência da Res. n.º 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, que alterou o Res. n.º 414/2010 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE BELÉM-AL, por sua Exm.^a Sr.^a Prefeita Municipal, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II e III, do art. 30 e art. 149-A, ambos da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o art. 165 do Código Tributário Nacional (CTN), considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP e,

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal n.º 362, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. n.º 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução n.º 414, de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública,

CONSIDERANDO a obrigação de a Distribuidora de Energia Elétrica cobrar a CIP na fatura de energia elétrica;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 362, de 28 de dezembro de 2017.

§ 1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.

§ 2º A não observância do § 1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução N.º 414/2010 da Aneel, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.

§ 3º É vedada a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

DECRETO N.º 22, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.020

Rua do Comércio, n.º 249 – CENTRO
CEP: 57.630-000 – BELÉM - CNPJ: 12.227.641/0001-62



Prefeitura do Município de Belém/AL
Gabinete da Prefeita

Art. 2º A distribuidora deverá fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias, ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de setembro de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita do Município de Belém

DECRETO N.º 22, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.020

Rua do Comércio, n.º 249 – CENTRO
CEP: 57.630-000 – BELÉM - CNPJ: 12.227.641/0001-62